



PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**  
*Feliz é viver aqui*

**LEI Nº 1080/2014, DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1068 DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 2013 E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos II e III do Art.6º da Lei nº 1068/2013 que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 6º. (...)*

*II - 30% (trinta por cento) serão distribuídos entre os beneficiários da GIP que forem partícipes do grupo TAF, bem como entre os cargos elencados nos incisos III e IV do art. 7º desta lei, conforme desempenho das atividades internas, nos termos do art. 14, § 6º.*

*III - 10% (dez por cento) serão distribuídos entre os beneficiários da GIP, conforme desempenho das atividades externas, nos termos do art. 14, § 6º.”*

**Art.2º.** Fica alterado o Art. 18 da Lei nº 1068/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. A Gratificação Adicional de Tributação - GAT, será devida aos servidores da Secretaria de Finanças ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscais de Tributos Municipais, Agente Fiscal, Fiscal de Obras e Posturas, Agente de Cadastro, Digitador, Agente Administrativo, Economista, e Motorista lotado especificamente nas Diretorias de Auditoria Fiscal, de Arrecadação e Cadastro, de Controle da Dívida Ativa e de Acompanhamento e Avaliação de ITBI, e aos servidores da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Meio Ambiente, Engenheiro e Arquiteto, quando atuantes no processo de arrecadação.*





PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**  
*Feliz é viver aqui*

*percentual de 150 % (cento e cinquenta por cento) das respectivas remunerações.*

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, 13 de Março de 2014.

**Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

